



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.214 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 62.409.942,23, em até 60 parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

§ 1º O montante relativo ao principal corresponde aos débitos de:

I - R\$ 21.790.448,52 vinculados ao CNPJ 03.533.064/0001-46 Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo:

- a) R\$ 12.820.836,25 referente a PASEP competências setembro/2024 a dezembro/2024;
- b) R\$ 641.047,97 referente a INSS sobre folha de pagamento competência dezembro/2024; e,
- c) R\$ 8.328.564,30 referente a INSS sobre notas fiscais competências janeiro/2020 a dezembro/2024.

II - R\$ 34.085.970,03 vinculados ao CNPJ 15.084.338/0001-46 Fundo Municipal de Saúde, sendo:

- a) R\$ 32.240.803,07 referente a INSS sobre folha de pagamento competências outubro/2022 a fevereiro/2023, janeiro/2024 a junho/2024, setembro/2024 a outubro/2024 e dezembro/2024 e décimo terceiro/2024; e,
- b) R\$ 1.845.166,96 referente a INSS sobre notas fiscais competências janeiro/2020 a dezembro/2020 e junho/2024 a dezembro/2024.

III - R\$ 2.053.556,54 vinculados ao CNPJ 00.724.394/0001-20 Fundo Municipal de Educação, sendo:



